

LEI MUNICIPAL N.º 465 DE 17 DE ABRIL DE 2001.

QUE ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 275/97.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, Prefeito Municipal De Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º.

Art. 2º. O Conselho será constituído por 06 (seis) Membros sendo:

a -

b – Um representante dos Profissionais da Educação (Professor) das Escolas Públicas do Ensino Fundamental, eleitos em Assembléia Geral da Sub-Sede do Sintep de Nova Olímpia-MT;

c -

d - Um representante dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental escolhido entre eles;

e - Um representante dos Profissionais da Educação (servidor) Escolas Públicas do Ensino Fundamental, eleitos em Assembléia Geral da Sub-Sede do Sintep de Nova Olímpia-MT;

f - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Olímpia, eleito em Assembléia Geral.

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º -

Parágrafo 3º -

Art. 3º -

I -

II -

III-

Art.4º -

Art. 5º -

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 17 dias do mês de Abril de 2001.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS